



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.560

Isenta dos Impostos Territorial e Predial Urbanos terrenos e prédios a que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Paracatu, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sancio a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, incidente sobre o imóvel tombado por qualquer dos órgãos de proteção do patrimônio histórico artístico.

Art. 2º - A isenção prevalecerá pelo tempo em que mantiverem as características que justificarem seu tombamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, ficando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 01 de setembro de 1988.


DIOGO SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal


CLÁUDIO PEREIRA GONÇALVES

Director Administrativo-em exercício.